

ACORDO DE TRABALHO 12 X 36 HORAS - 2015 / 2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA.**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Souki Souza e por seu procurador, Sr. Cleber Izzo e do outro o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lourival Pereira, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO**, nos termos do que preceitua o disposto no § 1º do artigo 611 da CLT,

1 – ABRANGÊNCIA

Este acordo tem abrangência territorial para todos os empregados com vínculo empregatício nas unidades de Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão/RS.

2 – JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO 12 X 36: Com fundamento no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, a empresa fica expressamente autorizada a adotar, querendo, para os seus empregados, o regime de trabalho e descanso de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Haverá sempre a compensação natural de redução da carga horária semanal (Semanas de 36 horas e Semanas de 48 horas), que não excedem a carga mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregado não gozar o intervalo para repouso e alimentação, total ou parcialmente, prevalece a norma contida no art. 71, da CLT, ou seja, deve o empregador remunerar o período efetivamente não gozado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, na forma estabelecida no § 4º, do art. 71, da CLT e Súmula nº 437, do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da adoção do referido regime de trabalho de compensação ora ajustado, e desde que cumprida a exata jornada pactuada, as horas excedentes à 8ª (oitava) diária e à 44ª (quadragesima quarta) semanal não serão devidas como extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Já as horas de trabalho que extrapolarem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho serão considerados dia normal de trabalho uma vez que as folgas da escala no regime de trabalho e descanso de 12x36 já compensam o labor aos domingos, não sendo



devido o seu pagamento em dobro. Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, nos exatos termos da Súmula nº 444, do TST.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta injustificada de um dia de trabalho na escala 12x36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR (Lei nº 605/49).

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração de jornada de trabalho poderá ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto no caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

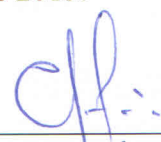
3 – VIGÊNCIA: O presente acordo terá validade de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016. Todos os efeitos do presente documento retroagem a data base de 01 de maio de 2015, devendo ser aplicado em sua íntegra independente da data de assinatura do presente documento. Fica ainda valendo este presente acordo até a renovação na data base de 2016.

E assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão da Assembléia Geral Extraordinária, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Gerência Regional, para fins de arquivo e registro.

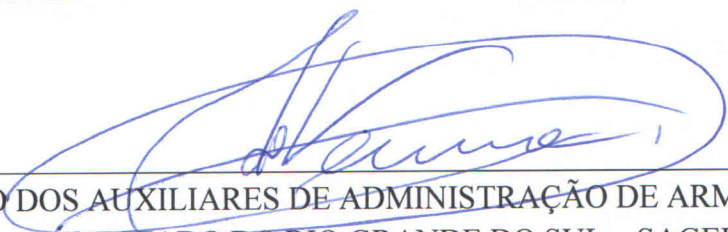
Porto Alegre, 25 de junho de 2015.



ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA.
Edson Souki Souza



ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA.
Cleber Izzo



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS
Lourival Pereira – Presidente